

**PORTARIA Nº 065, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 3º da Lei Complementar estadual nº 566, de 20 de maio de 2015,

Considerando o objeto do Termo de Compromisso que trata da aquisição e transferência de forma gratuita mediante doação para o Estado de Mato Grosso, de áreas de terras localizadas no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral - Parque Estadual Igarapés do Juruena;

Considerando a necessidade de implementação de unidade de conservação como medida compensatória pelo impacto ambiental provocado pela Empresa Hidrelétrica Teles Pires S. A., consoante o Processo de Licenciamento Ambiental nº 02001.006711/2008-79 em tramitação no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA e com base no disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/00;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar equipe multidisciplinar para compor a Comissão de Acompanhamento para gerenciamento técnico-operacional, com caráter consultivo e fiscalizatório do Termo de Compromisso encartado no Processo nº 595105/2014, composta pelos servidores desta Secretaria e representante da Empresa Hidrelétrica Teles Pires S. A., abaixo relacionados:

- I - Francisval Akerley da Costa - Analista de Meio Ambiente - SEMA/MT;
- II - Raimundo Fagundes - Analista de Meio Ambiente - SEMA/MT;
- III - Alysson Cássio Miranda - Representante da Empresa Hidrelétrica Teles Pires S. A.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, **CUMpra-SE.**

Cuiabá, 25 de janeiro de 2016.

  
**ANA LUIZA AVILA PETERLINI DE SOUZA**  
Secretária de Estado de Meio Ambiente

**PORTARIA Nº 066, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.**

***Designa Servidores para atuarem como fiscais de contratos, de parcerias institucionais e demais instrumentos jurídicos congêneres.***

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015 e inciso V do art. 9º do Decreto nº 351, de 04 de dezembro de 2015;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual nº 7.217/2006, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos contratos celebrados, através da aplicação e consolidação dos instrumentos administrativos e legais, visando um maior controle por parte da administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar servidores para atuarem como fiscais e seus respectivos substitutos em contratos, termos de parceria institucionais e demais instrumentos jurídicos congêneres para acompanhar, fiscalizar e avaliar as suas execuções, visando atender a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, conforme consignado no Artigo 3º.

**Art. 2º** Deverá o Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições previstas em lei, adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do contrato, quais sejam:

I - Conhecer o objeto, a descrição e as especificações técnicas, os prazos e todas as obrigações que dizem respeito à execução do contrato, inclusive eventuais aditivos e apostilamentos, esclarecendo quaisquer dúvidas que porventura surgirem durante a execução;

II - Receber provisoriamente o objeto contratado, devendo, nos casos de aquisição parcelada, acompanhar as emissões das Ordens de Fornecimento/Serviço emitidas pelo setor responsável pela solicitação/demanda, conforme for ocorrendo a execução do objeto, bem como, verificar eventuais parcelas pendentes, inclusive relativas ao pagamento;

III - Atestar a Nota Fiscal após o devido recebimento do objeto, recusando o fornecimento irregular do objeto, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato, assim como, observar para o correto recebimento do objeto;